



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 480, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2015, tendo como primeira signatária a Senadora Marta Suplicy, que *acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer prazos para a indicação, apreciação e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e definir como crime de responsabilidade o seu descumprimento.*

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2015, cuja primeira signatária é a Senadora Marta Suplicy, que *acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer prazos para a indicação, apreciação e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e definir como crime de responsabilidade o seu descumprimento.*

Estabelece a PEC o prazo de 3 meses, a contar da data de abertura da vaga, para que o Presidente da República escolha o nome a ser indicado para compor o Supremo Tribunal Federal, conferindo-lhe o prazo de 15 dias para a nomeação após a aprovação pelo Senado Federal.

A Proposta determina, ainda, que, caso o Senado não se manifeste sobre a indicação em até 45 dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Na hipótese de rejeição do indicado, determina a Proposta que o Presidente da República deverá escolher outro nome no prazo de 2 meses,

importando em crime de responsabilidade o descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos na PEC.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise de proposta de emenda à Constituição quanto à admissibilidade e mérito.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa em relação às limitações formais, circunstanciais ou materiais constantes do art. 60 da Constituição Federal (CF).

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da Proposta.

Quanto à técnica legislativa, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No que tange à análise do mérito da proposição, resgatamos alguns dos argumentos apresentados na justificação da PEC.

Afirma a autora que, atualmente, *quando o Presidente da República não realiza a escolha do nome, o STF fica prejudicado nas suas votações. E, ainda que haja a escolha e a aprovação, nada obriga o Presidente da República a nomeá-lo em tempo razoável*.

Desse modo, prossegue a autora, afirmando que *a nossa Suprema Corte, a depender do beneplácito do chefe do Poder Executivo, pode permanecer indeterminadamente com número de membros abaixo do estabelecido pelo Texto Maior, o que não só atenta contra a sua dignidade institucional, mas tem também consequências práticas*.

Concordamos com os argumentos apresentados. De fato, a Constituição Federal de 1988 apresenta, em seu texto originário, um verdadeiro vácuo normativo quanto à solução a ser adotada na hipótese de

procrastinação, por parte do Presidente da República, na indicação de nome para compor o Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, no regime atual, pode a Suprema Corte permanecer meses, ou, até mesmo, anos com vagas a preencher, possibilitando, em casos extremos, a inviabilização do funcionamento do Tribunal pela falta de ministros em número suficiente para atingir o quórum mínimo de deliberação.

Nesse sentido, mostra-se oportuna e de grande importância a inovação sugerida na PEC nº 59, de 2015, por trazer segurança jurídica ao procedimento de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal, além de fortalecer a independência do Judiciário, em atenção ao princípio da separação dos Poderes.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2015.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2015

Senador JOSÉ PIMENTEL, Vice-Presidente da CCJ

Senador JOSÉ MEDEIROS, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 05/08/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERREIRA	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO		2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA		5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARTA SUPPLY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 05/08/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER	

Não Membros Presentes

CÁSSIO CUNHA LIMA